

A Questão Corsa: entre Violência Nacionalista e Meios de Repressão Estatal

Daniel Marcelino Rodrigues

Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e doutorando em Política Internacional e Resolução de Conflitos pela Faculdade de Economia da mesma Universidade

Resumo

A relação entre França e a Córsega pautou-se, desde a anexação desta última, por alguma tensão, usual nas relações entre o centro e as suas periferias. À semelhança do que sucedeu noutros Estados europeus, o nacionalismo corso enveredou pelo caminho do independentismo, sendo que a ligação entre a Luta de Libertação Nacional e as ações violentas se tornou quase inseparável, nos atos ou na imaginação popular.

Este artigo procura observar a chamada Questão Corsa à luz das expressões de violência nacionalista e das respostas estatais às mesmas. Qual foi a resposta encontrada pelo Estado francês perante a violência nacionalista? O que levou Paris a aceitar falar de terrorismo corso? E, finalmente serão apresentados os meios de repressão estatal, materializados no aparelho antiterrorista francês: serviços policiais e dispositivo jurídico-legal.

Abstract

The Corsican Issue: Between Nationalistic Violence and State Repression

The relationship between France and Corsica is since the annexation of the latter characterized by some tension, usual in the relations between the centre and its peripheries. As it happens in other European States, Corsican nationalism has chosen the path of separatism, and the link between the National Liberation Struggle and violent actions become almost inseparable, in acts or in popular imagination.

This article seeks to observe the so-called Corsican Question in the light of the expressions of nationalist violence and State responses to them. What was the answer found by the French authorities to the nationalist violence? Why did Paris accept to speak of Corsican terrorism? And, finally, a general overview about the means of State repression, materialized in French anti-terrorist unit (police services, legal devices) will be done.

Introdução

Inúmeras vezes conquistada, mas nunca totalmente subjugada, a Córsega assume-se como sendo uma região peculiar no seio da República Francesa. Apresentado com frequência como um vestígio do passado ou uma velha sociedade mediterrânica que recusa abrir-se à modernidade, este pedaço de terra montanhoso revela ser algo mais. O culto da liberdade e da honra conduz a que aquele povo recuse aceitar aquilo que considera ser um casamento forçado e não um casamento de amor. É o fim do velho mito da nação cívica, orgulho do conceito de nacionalismo *à la française*. O recurso à violência encontra aí parte da sua legitimidade e reforça-se alegando um colonialismo penoso e severo com mais de duas centúrias. Porém, a modernidade rejeita esse meio enquanto instrumento válido e racional. É claramente um confronto de titãs entre os defensores da integridade territorial e os arguentes do direito dos povos à autodeterminação.

Este artigo pretende apresentar de uma forma clara e concisa os diferentes aspetos que conduzem, por um lado, à violência nacionalista e à Luta de Libertação Nacional (LLN) e, por outro, à resposta estatal por intermédio da luta antiterrorista enquanto consequência às primeiras. Desta forma, o presente ensaio divide-se em três partes que procuram conjugar-se harmoniosamente.

A primeira parte da análise versará uma conceção teórica do terrorismo para, de seguida, integrar o nacionalismo corso violento no seio desse mesmo fenómeno. A segunda parte pretenderá, nesta sequência, conduzir a observação do movimento nacionalista corso desde o reacender da contestação insular face às políticas metropolitanas e o nascimento da LLN enquanto elemento congregador desse sentimento de revolta até às respostas do Estado às reivindicações de autonomistas e independentistas. No seguimento desta última ideia, a parte final apresentará o aparelho antiterrorista francês sob os seus vetores policial e jurídico-legal.

Não se pretende com este estudo analisar os resultados práticos da política repressiva estatal, mas somente indicar os mecanismos encontrados para contrariar o avanço da violência enquanto meio de ação e instrumento de revolta e, deste modo, preservar a integridade do território nacional.

Terrorismo e Nacionalismo Corso Violento

Ao fazer a opção de analisar a atuação do Governo francês face ao terrorismo corso, fi-lo consciente da necessidade em inserir este último no âmbito de uma

classificação mais lata do conceito de terrorismo. Não se pode esquecer a velha máxima segunda a qual “o terrorista de uns é o combatente da liberdade de outros”. Não existe um terrorista no mundo que se considere um terrorista. Este vê-se antes como um combatente, sendo a primeira justificação do terrorismo a negação do mesmo (VVAA, 2006: 82). De facto, as ações de cariz terrorista aqui analisadas têm como pano de fundo a LLN levada a cabo pelos nacionalistas corsos e, por conseguinte, não podem ser desligadas da mesma. Estão aqui identificadas duas ideias sem as quais o estudo que se propõe realizar ficaria amputado: a definição de terrorismo e o direito dos povos à autodeterminação¹.

Em que consiste, pois, o terrorismo? Existem vários estudos que abordam este fenómeno sob os mais diversos ângulos. Contudo, o que aqui interessa é a sua definição. Esta pode tocar apenas na dimensão “política” dos atos terroristas:

“Terrorist offense” includes, but is not limited to, acts of violence or deprivations of freedom which are directed against persons or their property for a political purpose. [...] Instead, these acts are intended in the main to spread fear or terror, in order to coerce a change in policy. (Chadwick, 1996: 2-3)

Ou ser consequencialista:

Podemos definir el terrorismo como una estrategia de relación política basada en el uso de la violencia y de las amenazas de violencia por un grupo organizado, con objetivos de inducir un sentimiento de terror o inseguridad extrema en una colectividad humana no beligerante y facilitar así el logro de sus demandas. (Calduch, 1997: 12)

Deste modo, o terrorismo consiste no recurso a atos violentos ou à ameaça do uso da violência por parte de indivíduos, grupos ou Estados com o intuito de espalhar o medo ou o terror. Retirando desta definição o ator Estado, o objetivo final do terrorista é a resposta positiva às suas reivindicações, independentemente da sua índole, ou seja, uma mudança à situação pré-existente. Assim, o terrorismo pode ser simultaneamente caracterizado como uma estratégia de relação política e de insurreição.

Aliada à violência está também a propaganda. O terrorista emprega esta de forma a induzir, por um lado, simpatia pela sua causa e, por outro, para denunciar a fraqueza do Estado enquanto garante da ordem pública. Está plenamente consciente do poder dos órgãos de comunicação social para a divulgação da sua visão do mundo e a sedução de um público que até aí desconhecia a sua própria existência.

¹ *All peoples have the right to self-determination. By virtue of that right they freely determine their political status and freely pursue their economic, social and cultural development. Cf. A/RES/2200 (XXI) B, International Covenant on Civil and Political Rights das Nações Unidas.*

Le terroriste nous envoûte avec la mort, ses actes de violence trouvent audience auprès d'un public manipulé par les médias : presse, journaux, livres, films et télévision. Il est conscient de l'érotisme que véhicule la violence. (Apter, 1998: 225)

Ao combinar na mesma estratégia o recurso à violência e a mera ameaça do seu uso, o terrorista assume uma dupla função, uma destrutiva e outra simbólica. Pelo facto de ter capacidades logísticas e operativas que lhe permitem ferir o seu inimigo em qualquer momento e em qualquer lugar, o terrorista detém uma superioridade psicológica de inegável valor para o desenrolar da sua luta mas também um argumento que o seu interlocutor não deve em circunstância alguma descurar². A ameaça está constantemente presente e é o trunfo de quem combate contra uma força que lhe é superior.

É a expansão de um conflito de natureza assimétrica onde, sendo diretamente visado pela violência, o Estado não se encontra perante um exército convencional a lutar pelos interesses de outra entidade estatal. Os nacionalistas corsos optam por não enfrentar diretamente o seu opositor, ao mesmo tempo que procuram inserir e justificar a LLN no contexto mais alargado do direito dos povos à autodeterminação. A velha guerra clausewitziana não tem aqui razão de ser. As *nuits bleues* do FLNC³, série de atentados com explosivos, simultâneos ou que se sucediam num espaço de tempo relativamente limitado, a saber uma única e mesma noite, constituíram numa fase inicial o *modus operandi* da luta armada corsa. Aqui se pode verificar que o terrorismo, mais que uma ideologia ou um objetivo político, é um método de combate (Baud, 2003: 2).

Nous ne sommes ni des aventuriers ni des terroristes, nous n'employons pas la violence par plaisir, celle-ci n'est pas notre seul moyen, le combat que nous menons est politique. Nous ne sommes pas un groupe d'activistes mais une organisation politique armée... Nous sommes un vaste mouvement politique enraciné dans toutes les couches sociales de notre peuple où chaque patriote a son rôle à jouer.

Resposta do FLNC aos seus críticos no seio da LLN (Farrugia & Serf, 2004: 152)

Se a classificação de um indivíduo ou de um grupo enquanto terrorista varia consoante a legitimidade que é atribuída às suas ações, uma análise semântica do conceito recusa aceitar essa dicotomia. Como refere Jacques Baud (2003: 2):

² Veja-se a este respeito a afirmação de membros da *Fronte Paisanu Corsu di Liberazione* (FPCL), entrevistados por dois jornalistas dos periódicos *Nice-Matin Corse* e *Provençal* a 7 de fevereiro de 1974, onde estes referem que: "*Nous sommes en mesure de frapper n'importe où et à n'importe quelle heure.*" (Farrugia & Serf, 2004: 66).

³ FLNC: *Fronte di Liberazione Naziunale Corsu*.

"[...] le mot 'terroriste' contient implicitement la méthode de combat utilisée, alors que 'combattant de la liberté' désigne une finalité de l'action. Cette finalité est l'objet d'une appréciation subjective, la méthode, elle, peut être constatée de manière objective".

Nascido de um sentimento de incompreensão, de esquecimento e, quiçá, de abandono e desprezo por parte de Paris, o nacionalismo corso pretende, numa primeira fase, que essa situação se inverta. Não é, de modo algum, um fenómeno que surge *ex-nihilo* (Andréani, 1999: 115). Porém, a manter-se a situação anterior, esse mesmo nacionalismo assume uma face mais violenta e radical de uma reivindicação político-identitária recorrente. Segundo Fernand Ettori, esta teria passado por quatro fases. A primeira englobaria o período situado entre 1769 e 1896, a segunda iria de 1896 a 1940, a terceira de 1940 a 1965 e, finalmente, a quarta seria aquela em que hoje está o nacionalismo corso⁴. Para apreender o alcance da sua fase atual, não se podem esquecer dois factos essenciais para a sua transição: a invariável persistência do centro em ver a periferia como um todo, dotando-a de planos de ação regionais antinómicos com as realidades locais, e o processo de descolonização. É neste contexto que *"certains parlent d'une deuxième renaissance de la revendication, passant du régionalisme social et économique à l'autonomisme économique, puis à la lutte de libération Nationale."* (Dominici, 2005: 4).

Da Luta de Libertação Nacional à Luta Antiterrorista

Se a LLN viu oficialmente o dia no seguimento do famigerado episódio de Aléria, em agosto de 1975⁵, e do nascimento do FLNC, a 5 de maio do ano seguinte, as suas raízes mais próximas podem encontrar-se no mal-estar geral sentido pela generalidade dos habitantes da Córsega. O ano de 1962 foi o ano da independência da Argélia e constitui um marco capital para o futuro desenrolar do movimento contestatário corso. O retorno de expatriados franceses à

4 Esta divisão da reivindicação político-identitária corsa em quatro fases distintas e complementares é referida por Thierry Dominici (2005: 3-4).

5 A 21 de agosto de 1975, um comando composto por sete homens e dirigido por Edmond Simeoni ocupou uma cave vitícola detida por um repatriado da Argélia próximo de Aléria, na planície oriental, com o intuito de protestar contra o escândalo dos vinhos adulterados. Se o desígnio inicial era o de sensibilizar a opinião pública francesa através de um golpe mediático, a situação acabou por degenerar com a morte de dois gendarmes e a existência de vários feridos em ambos os campos aquando de uma tentativa de tomada de assalto da cave. Posteriormente, o movimento político dirigido por Simeoni, a *Azzione per a Rinascita Corsa* (ARC) foi dissolvido em Conselho de Ministros.

metrópole assim como à ilha gerou problemas de índole diversa, ocasionando nomeadamente um forte sentimento de injustiça por parte dos agricultores corsos. A SOMIVAC⁶, organismo cofinanciado pelo Estado e pelo banco *Crédit Agricole*, criado apenas cinco anos antes com o intuito de promover o desenvolvimento regional com base no setor primário e no turismo, consegue enfurecer os autóctones ao seguir uma política de favoritismo na atribuição de terras e de fundos aos repatriados a despeito daqueles. A fúria é maior quanto mais flagrante e intencional parece ser a desconsideração de Paris face aos protestos destes insulares. Não é, pois, por acaso que têm lugar em 1965⁷ vários atentados, não apenas contra quintas atribuídas aos repatriados mas também contra edifícios administrativos e o apartamento do diretor geral da SOMIVAC em Bastia, entre outros.

Ao problema agrícola veio somar-se a questão ambiental⁸. A gota de água chegou em 1973. Desde abril do ano anterior que os navios da multinacional italiana, Montedison, deitavam borda fora, em alto mar⁹, lixos tóxicos oriundos da fabricação de bióxido de titânio. Ora, as correntes marítimas dirigiam as águas para o Cap Corse, poluindo as costas da ilha e destruindo os fundos marinhos. É o chamado escândalo das “lamas vermelhas”. Após mais de um ano de protestos, manifestações e insistentes pedidos às autoridades para que resolvessem o problema e depois do sentimento de abandono deliberado por Paris se ter enraizado na população em geral, a solução encontrada foi radical e eficaz. A 15 de setembro de 1973, um grupo clandestino, o *Fronte Paisanu*, faz explodir um dos navios da Montedison, então no porto. É o fim do caso das “lamas vermelhas”. No ano seguinte, responsáveis da multinacional são condenados na sequência de um processo julgado em Livorno.

Estão, pois, identificados dois dos cinco pilares que têm pautado a atuação do nacionalismo corso, a saber os pilares cultural e económico. Como seria de esperar, os três restantes – o étnico, o ambiental e o político – caminham a par daqueles (Bernabéu-Casanova, 2001: 22-23). Porém, e regressando aos acontecimentos que conduziram ao atentado perpetrado contra o navio da Montedison, é fundamental ter-se presente o facto de o seu sucesso ter cimentado a crença no recurso à força e à violência como a forma mais eficaz, quiçá a única, de resolver os problemas evitados pelo Estado (idem: 24).

6 SOMIVAC – *Société pour la Mise en Valeur de la Corse*.

7 Revejam-se a este respeito as fases do nacionalismo corso propostas por Fernand Ettori referidas anteriormente no presente artigo.

8 A respeito da questão ambiental na Córsega ver Lefevre (2001: 3-54)

9 O mar em questão é o mar Tirreno.

*“La marche vers la libération du territoire nationale est commencée...”*¹⁰, FPCL e *Ghjustizia Paolina*, antepassados do FLNC abrem caminho à LLN com uma série de atentados visando direta ou indiretamente os “inimigos” da liberdade do povo corso e da sua sobrevivência, os “colonizadores” franceses e os seus cúmplices insulares. É este o móbil e o propósito do movimento nacionalista corso violento:

*Notre peuple vivra, ni les chantages ni les manœuvres ne freinerons notre action déterminée par la foi que nous mettons dans la lutte pour la libération de notre peuple. La Ghjustizia Paolina, née de la liberté, renaît pour la survie de notre peuple ; elle sera implacable et frappera dans leurs biens et leur vie, nos ennemis étrangers ou corses.*¹¹

*Peuple Corse, toi qui a seul le droit de nous juger, saura les raisons qui nous poussent à agir: la Nation Corse indépendante vaincue à Ponte-Nuevo, subit depuis deux siècles la carcan des colonisateurs français. Nous ne combattons pas le peuple de France, mais nous luttons contre le colonialisme de l'Etat français. On ne nous donne d'autre choix que celui de la violence; nul ne peut douter que tous les objectifs visés sont au service du colonialisme français. Notre justice sera implacable.*¹²

A intensificação da luta leva a que, simultaneamente, sejam atacadas propriedades de repatriados (de que o episódio de Aléria supramencionado é o exemplo acabado), símbolos do “colonialismo” francês (quartéis militares, diversos edifícios administrativos, representações de companhias marítimas e aérea...) e o domicílio de altos representantes do Estado (Procurador-Geral). Territorialmente, essa mesma luta alarga-se à totalidade do espaço nacional francês. Paris, Estrasburgo, Marselha e Bordéus passam a figurar na lista dos clandestinos cor-

10 *“La marche vers la libération du territoire national est commencée, nous frapperons qui nous voulons, où nous voulons et quand nous voulons. Deux siècles d'occupation française se soldent par une faillite notoire. Jeunes corses, n'écoutez pas vos anciens qui mendient une pension ou une quelconque aumône. Refusez l'exode. Français, allez-vous en. Demain il sera trop tard. Pour notre part, nous n'avons plus rien à perdre, nous ferons tout sauter plutôt que de laisser notre pays asservi. Evitez après minuit, dorénavant, de circuler devant un quelconque bâtiment public.”* Comunicado do FPCL ao Nice-Matin e ao Provençal, a 21 de fevereiro de 1974 (Farrugia & Serf, 2004: 70-71).

11 Excerto de uma carta de reivindicação do atentado perpetrado a 22 de março de 1974 contra uma aeronave da Air France estacionada no aeroporto de Bastia-Porreta pela *Ghjustizia Paolina* (Farrugia & Serf, 2004: 72).

12 Carta pública da *Ghjustizia Paolina* (Farrugia & Serf, 2004: 74).

sos¹³. Perante esta situação, a ação governamental não podia mais refugiar-se num alheamento quase total, como se nada se passasse. É na sequência do rebenatar de uma espiral de violência terrorista, enquanto instrumento reivindicativo através do recurso a atos violentos e a ameaças do seu uso, que a intervenção policial em Aléria se desejou uma manifestação clara do Governo para pôr cobro a uma situação cada vez mais incontrollável. O resultado é conhecido. A dissolução da ARC conduziu a que Bastia vivesse uma noite de motins (27-28 de agosto de 1975) durante a qual um elemento das forças policiais perdeu a vida. A opinião pública da ilha quanto aos acontecimentos foi revelada por uma sondagem realizada entre 28 e 30 de agosto do mesmo ano. O número mais interessante demonstra que 52% dos inquiridos simpatizavam com a ARC, considerando o movimento como benéfico para a Córsega (Bernabéu-Casanova, 2001: 25). A República tinha um grave problema entre mãos.

A noite de 4 para 5 de maio de 1976 marca, como foi acima referido, o nascimento do FLNC através da fusão da FPCL e da *Ghjustizia Paolina*. Esse movimento arroga-se o papel de estruturador e congregador da ação nacionalista corsa durante a década de 1980 até à sua desagregação no início da década seguinte. Exercício político e ação militar souberam conjugar-se num misto de luta e propaganda armada (Molas, 2000: 13), de revivalismo do mito do “bandido de honra” mas também mascarar uma “guerra civil” entre clãs rivais profundamente enraizada numa sociedade insular de matriz profundamente mediterrânica (Giudici, 1998: 46). O fim do FLNC conduziu ao mergulhar do movimento clandestino corso numa guerra intestina sangrenta, marcada pela proliferação de grupos lutando pela sua afirmação e privilegiando os ajustes de contas à LLN. Em 1999, o novo movimento, a FLNC – *Union des Combattants*, reassume a liderança da luta armada clandestina.

Face à ameaça de decomposição do “Estado de direito” resultante da vulgarização e da instituição das ações violentas, dos atentados e do imposto revolucionário no quotidiano da ilha, Paris procurou afirmar a sua posição e o seu poder. Assim, alternou entre políticas de repressão e políticas de negociação, dando aos insulares instrumentos institucionais específicos no seio do quadro jurídico nacional ao mesmo tempo que adotava uma postura intransigente contra os perpetradores de atos violentos oriundos do meio nacionalista. Por vezes, as duas políticas eram conduzidas em simultâneo. Note-se que, numa fase inicial, com

13 “L’Etat Colonialiste Français ayant manifesté tout le mépris et le racisme qui le caractérise en opposant au désir de justice d’un peuple opprimé la force aveugle de la répression, plus rien désormais ne nous retient! Les commandos nationalistes et révolutionnaires de GHIUSTIZIA PAOLINA sont opérationnels en Métropole où nous frapperons à l’endroit et à l’heure que nous aurons choisis.” Excerto de panfleto da Ghjustizia Paolina (Farrugia & Serf, 2004: 77).

exceção de alguns especialistas e apenas nos bastidores, as autoridades evitavam usar o termo “terrorismo”, privilegiando referir-se a “movimentos separatistas” ou “ações subversivas”. Um relatório do Senado sobre a política de segurança levada a cabo pelo Estado fala a esse respeito de “políticas governamentais indecisas, flutuantes e contraditórias”, numa clara acusação de ineficácia (Sénat, s/d.: 87-93). Assim sendo, o dito relatório distingue seis fases: a fase da repressão (1975-1981), a fase do apaziguamento (1981-1983), o endurecimento do período entre 1983 e 1988, uma nova abertura (1988-1996), o fim do diálogo (1996-1998) e, finalmente, a era das incertezas (desde 1998), marcado pelo assassinato do prefeito Claude Erignac, mais alto representante do Estado na Córsega¹⁴. Élisabeth Vallet, por seu lado, analisa a atuação oscilatória do governo francês enquanto “*attitude pragmatique, répondant au cas par cas aux revendications corses*” (Vallet, 2004: 52), o que no longo prazo teria beneficiado a região por consideração à sua insularidade¹⁵. Jean-Guy Talamoni, militante do partido Independenza e eleito da Assembleia da Córsega, defende que: “*Pour 55%, la solidarité nationale est arrivée en Corse avec la casquette et parfois la matraque ou le fusil d’assaut. Nous disons que ce genre de choses peut être revu et que nous pouvons nous passer de cet aspect de la solidarité nationale.*” (2000: 106), esquecendo as fases de negociação conduzidas pela República com membros dos partidos nacionalistas, porventura por julgá-las insuficientes face às suas reivindicações. Finalmente, Nathalie Cettina (2006) considera que a alternância de políticas, entre repressão e negociação ou abertura, torna a ação governamental pouco credível, ao mesmo tempo que não consegue por termo ao recurso ao uso da força por parte dos nacionalistas.

O Aparelho Antiterrorista Francês

Na sequência do capítulo anterior e de uma abordagem sumária à LLN corsa e às políticas governamentais relativas à mesma, assevera-se necessário entender a organização e articulação do aparelho antiterrorista francês, ou seja, a estrutura da política repressiva estatal sob dois ângulos complementares, o da resposta policial e o da vertente jurídico-legal.

14 “*Le représentant de l’État dans la collectivité territoriale a la charge des intérêts nationaux, du respect des lois et du contrôle administratif. [...] il exerce les compétences dévolues au représentant de l’État dans les régions en tant que délégué du Gouvernement.*” Cf. Art. L.4422-38 in *Code Général des Collectivités Territoriales*, 2007: 1561.

15 Élisabeth Vallet refere nomeadamente os apoios ao desenvolvimento, a criação de uma zona franca, derrogações fiscais sobre os direitos de sucessão e a criação da Assembleia da Córsega na sequência da primeira lei de descentralização em 1982.

A República francesa tem sido alvo de “*trois cercles de terrorisme*” (Gregory, 2003: 124). O primeiro, em que se insere o nacionalismo corso violento, consiste na violência intraestatal de índole ideológica ou etno-regionalista. O segundo reveste a capa da luta anticolonialista que, tendo tido a sua época áurea aquando do processo de descolonização e, em particular, durante a Guerra da Argélia, reassume um papel importante na oposição violenta à ocupação francesa dos DOM-TOM¹⁶. Por fim, o terrorismo transnacional que desafia a política externa francesa e/ou traz para o interior do território nacional francês conflitos que lhe são estranhos (e.g. o fundamentalismo islâmico), ainda que por vezes potenciados por políticas internas (a questão do véu islâmico).

A lógica seria, portanto, que a República Francesa se dotasse de instrumentos legais e eficazes para levar a bom porto este combate, instrumentos esses não institucionalizados antes da década de 1980 (Shapiro & Suzan, 2003: 75). Se se tiver presente que o separatismo corso é anterior a esta data, confirma-se que a atuação governamental tem seguido parâmetros variados e adaptados a cada situação. De ora em diante, a resposta francesa ao terrorismo passa a ser fundamentalmente judicial, necessitando de uma forte sinergia entre, por um lado, os serviços de informação e as instâncias judiciais e, por outro, a polícia e os magistrados (Lamothe, 2006: 2). Porém, a ação concertada dos diversos elementos envolvidos na luta antiterrorista tem sido árdua. Para além da polícia e da justiça, a *Gendarmerie*, elemento das forças da ordem sob comando militar, é uma parte preponderante deste processo. A cooperação desejável tem invariavelmente resultado na amplificação de rivalidades entre os vários setores, mormente no que à retenção de informação diz respeito.

“these agencies rarely met and often actively distrusted and misled each other, to such an extent that the interior minister in 1981 refused, in the presence of the prime minister, to share intelligence about terrorism with the foreign intelligence agency, the Direction General de Sécurité Exterieur (DGSE), because it claimed it was a ‘nest of Soviet spies’. (Shapiro & Suzan, 2003: 75)

A luta antiterrorista está na incumbência de diversos serviços dependentes e, por sua vez, de diferentes ministérios, arrogando-se o do Interior o lugar de destaque nesta tarefa, seguido pelo ministérios da Defesa e, naturalmente, da Justiça.

16 DOM – *Départements d’Outre-Mer*; TOM – *Territoires d’Outre-Mer*.

A Luta Antiterrorista através da Análise de Diferentes Serviços Policiais

De forma a iniciar a caracterização dos diferentes serviços que têm a seu encargo o combate contra o terrorismo de uma forma coerente, seguir-se-á o artigo *Terrorisme et Contre-terrorisme* de Édouard Ébel (2005), complementado quando necessário com outras informações consideradas relevantes. Assim, este autor identifica várias componentes do sistema policial francês com a mesma finalidade, a luta antiterrorista:

O primeiro é a 6.^a Divisão da Polícia Judiciária, mais conhecida por *Direction Nationale Antiterroriste* (DNAT). Composto por cerca de cinquenta comissários e inspetores, a sua tarefa circunscreve-se a movimentações ligadas ao fenómeno terrorista. A sua competência é estritamente nacional, sendo-lhe facultado o acesso à informação existente junto dos outros serviços policiais. A DNAT encontra-se sob o comando direto do ministério do Interior.

Segue-se a *Section Antiterroriste* (SAT), ligada à Brigada Criminal da *Préfecture de Police* de Paris. A SAT divide-se em cinco unidades operacionais especializadas compostas por seis homens cada. Em tempos de crise, a SAT vê o seu contingente reforçado pela totalidade dos serviços da Brigada Anticriminal e de vários outros elementos das forças policiais.

O terceiro serviço identificado por Ébel é a famosa *Direction de Surveillance du Territoire* (DST). Atuando habitualmente em parceria com a DNAT acerca de casos ligados ao terrorismo, a DST possui desde 1982 competências próximas das da Polícia Judiciária francesa. Pode assim ser solicitada neste tipo de questões para levar a cabo investigações sob comissão rogatória.

Os *Renseignements Généraux* (RG) dedicam-se à recolha de informação e à identificação dos problemas, contribuindo à adoção de políticas ministeriais apropriadas à luta antiterrorista na totalidade do território nacional. Consagram a esta tarefa cerca de uma centena de efetivos.

Sob a direção da *Direction Centrale de la Police Judiciaire* (DCPJ) estão os *Services Régionaux de Police Judiciaire* (SRPJ). Note-se, porém, que os SRPJ apenas possuem elementos qualificados no combate ao terrorismo em Bordéus e Ajaccio, sendo os restantes polivalentes. Esta singularidade remete naturalmente para as questões de violência intraestatal e de separatismo vigentes no País Basco e na Córsega¹⁷, com particular relevo para o segundo caso, "*France's most serious indigenous terrorist threat...*" (Gregory, 2003: 126).

17 O separatismo bretão não tem tido grande expressão apesar da existência de dois grandes movimentos perpetradores de atentados (ARB – *Armée Révolutionnaire Bretonne*; e FLB – *Front de Libération de la Bretagne*). É, assim, compreensível a inexistência de elementos qualificados em larga escala no nacionalismo violento bretão, seja em Nantes ou em Rennes.

O terrorismo é ainda combatido pela *Direction Centrale de la Sécurité Publique* (DCSP), em especial nos casos em que os atentados têm lugar em zonas urbanas. Aí, a DCSP é a primeira entidade a intervir, preservando eventuais indícios e alertando os serviços de socorro.

Também as *Sections de Recherche de la Gendarmerie Nationale* possuem uma competência similar à da Polícia Judiciária e, por conseguinte, habilitações para se imiscuírem em assuntos ligados ao terrorismo.

Não referido por Édouard Ébel, mas igualmente importante neste dispositivo, aparece o *Bureau de Lutte Antiterroriste da la Gendarmerie Nationale* (BLAT).

Finalmente, surge a *Unité de Coordination de la Lutte Antiterroriste* (UCLAT), criada em 1984¹⁸ para ocupar o vazio existente em termos de centralização da informação e da sua redistribuição pelos vários serviços interessados. Criado no seio do ministério do Interior, reúne representantes de todas as direções ativas da polícia nacional assim como do BLAT. Dirigido por um alto funcionário da Polícia Nacional, a UCLAT pode ainda solicitar o apoio de serviços especializados para levar a cabo investigações e/ou intervenções¹⁹.

De entre esses serviços especializados, são de destacar o RAID (*Recherche, Assistance, Intervention, Dissuasion*) e o GIPN (*Groupe d'Intervention de la Police Nationale*).

Como se pode verificar, o mecanismo policial de luta antiterrorista francês emerge no seio de um caos aparente, em que a desordem e a descoordenação aparentes parecem constituir a palavra-chave. Focalizando o caso do combate ao terrorismo corso, parecerá, à primeira vista, que esta infinidade de serviços é excessiva. Como foi referido, existem determinadas secções cujo objeto explícito é o nacionalismo corso violento. É o caso dos SRPJ de Ajaccio. Segundo um relatório do Senado sobre a luta contra o terrorismo: "*Bien que travaillant tous sur les différentes menaces terroristes, une relative spécialisation s'est opérée. La direction centrale de la police judiciaire, notamment la DNAT, ou la gendarmerie sont plus spécialisées sur les terrorismes d'origine interne.*" (Sénat s/d. a: 23). Fortemente presentes no território insular, serviços ligados à *Gendarmerie* e, logo, ao comando militar, pro-

18 O ano de 1984 foi importante no contexto da luta antiterrorista francesa dado que se saldou pelo desmantelamento do ESALA em França. O ESALA (Exército Secreto Arménio de Libertação da Arménia), ou EKEGO (*Ermenistan'in Kurtukusu için Ermeni Gizli Ordusu*), tinha aí efetuado, desde 1975, trinta e cinco atentados.

19 "In a recent interview the head of UCLAT, Jacques Poinas, described UCLAT's mission as three-fold:
a) *le renseignement* – intelligence gathering and analysis to understand and anticipate the terrorist threat;
b) *la prévention* – the prevention of terrorist acts including both active operations against terrorists and the protection of potential targets;
c) *la répression*: the suppression of terrorist and terrorist related activity." (Gregory, 2003: 135)

curam em simultâneo manter a ordem pública e combater o terrorismo. É o caso são dos *Escadrons de Gendarmerie Mobile* (EGM), do *Groupement d'Intervention et de la Gendarmerie Nationale* (GIGN) e do *Groupe de Pelotons de Sécurité* (GPS).

A Luta Antiterrorista através da Análise do Dispositivo Jurídico

Segundo Oliver de Lamothe (2006: 3-4), a base jurídica da luta antiterrorista está no estatuto de 9 de setembro de 1986, posteriormente complementada e adaptada através da promulgação de cinco outros estatutos que se seguiram à perpetração de atentados no território nacional francês ou no exterior: de 22 de julho de 1996, de 15 de novembro de 2001, de 18 de março de 2003, de 9 de março de 2004 e de 23 de janeiro de 2006.

A maior dificuldade reside contudo na necessidade de conciliar, por um lado, a prevenção e a repressão para assegurar a segurança da população e, por outro, respeitar as liberdades individuais sem colocar em causa a eficácia do sistema²⁰. Na sequência da definição de terrorismo apresentada num outro capítulo deste estudo, verifica-se que a descrição efetuada no Código Penal francês segue, com mais ou menos rigor, a mesma. Deste modo, o direito penal classifica de ato terrorista, não somente a junção de um crime ou de um delito de direito comum “avec une entreprise individuelle ou collective ayant pour but de troubler gravement l'ordre public par l'intimidation ou la terreur...”²¹, mas também o chamado terrorismo “ecológico” ou biológico²², a associação de “malfeitores” relacionados com uma organização terrorista²³ e o financiamento das mesmas²⁴.

20 “La nécessité de concilier, d'une part, une prévention et une répression efficaces afin de garantir la 'sûreté' des personnes et, d'autre part, le respect des libertés individuelles constitue sans doute l'un des principaux défis posé par le terrorisme aux démocraties.” (Sénat, s/d a: 14).

21 Art. 421-1 do Code Pénal (2007: 796).

22 “Constitue également un acte de terrorisme, lorsqu'il est 'intentionnellement' en relation avec une entreprise individuelle ou collective ayant pour but de troubler gravement l'ordre public par l'intimidation ou la terreur, le fait d'introduire dans l'atmosphère, sur le sol, dans le sous-sol 'dans les aliments ou les composants alimentaires' ou dans les eaux, y compris celles de la mer territoriale, une substance de nature à mettre en péril la santé de l'homme ou des animaux ou le milieu naturel.” In Art. 421-2 do suprarreferido Code Pénal, p. 798.

23 “Constitue également un acte de terrorisme le fait de participer à un groupement formé ou à une entente établie en vue de la préparation, caractérisée par un ou plusieurs faits matériels, d'un des actes de terrorisme mentionnés aux articles précédents.” In Art. 422-2-1 do suprarreferido Code Pénal, p. 798.

24 “Constitue également un acte de terrorisme le fait de financer une entreprise terroriste en fournissant, en réunissant ou en gérant des fonds, dans l'intention de voir ces fonds, valeurs ou biens utilisés ou en sachant qu'ils sont destinés à être utilisés, en tout ou partie, en vue de commettre l'un quelconque des actes de terrorisme prévus au présent chapitre, indépendamment de la survenance éventuelle d'un tel acte.” In Art. 422-2-2 do suprarreferido Code Pénal, p. 798.

A definição de atentado permite também esclarecer, num espectro alargado, certas ações atentatórias passíveis de perseguição judicial como seja o facto de *“commettre un ou plusieurs actes de violence de nature à mettre en péril les institutions de la République ‘ou à porter atteinte à l’intégrité du territoire national.”*²⁵

O sistema jurídico-legal e penal antiterrorista francês assume, consequentemente, três particularidades. A primeira consiste na classificação explícita de atos como sendo de cariz terrorista, permitindo desta forma o seu combate através da prevenção e da repressão²⁶. A segunda remete para o estabelecimento de regras processuais específicas à luta antiterrorista. É de salientar o tempo de interrogatório que se estende a noventa e seis horas (contra as quarenta e oito no direito comum), com intervenção do advogado de defesa a partir da septuagésima segunda hora. Em relação ao processo de investigação, é possível, sob certas condições, efetuar apreensões e perquisições noturnas, e ainda levar a cabo operações de infiltração e sonorização de veículos e residências particulares. Finalmente, a terceira particularidade do sistema jurídico antiterrorista francês prende-se com a especialização dos magistrados e a centralização das perseguições, da instrução e do julgamento em Paris. Este último aspeto, ao mesmo tempo que permitiu que se fosse desenvolvendo uma cultura da luta antiterrorista, atraiu a ira e o profundo sentimento de injustiça dos familiares dos inculcados. É o caso do Comité Anti-Repressão da Córsega (CAR) que acusa o Governo francês de exilar os presos políticos corsos (terminologia recusada por Paris). O slogan *“Basta l’esilium. I patrioti in terra soia”* é revelador deste sentimento. Não é um fenómeno exclusivo dos nacionalistas corsos. O caso basco é disso revelador. Emmanuelle Le Baller-Ferrandi, porta-voz do CAR, aponta o dedo ao facto de que *“jusqu’à présent, il n’y a eu que des promesses non ténues, des paroles”*, indo ao ponto de defender que *“le rapprochement des prisonniers de leur famille est une revendication humanitaire et légitime, d’ailleurs prévue dans les conventions humanitaires et les textes européens.”* (Chartier & Larmor, 2004: 26) A sua crítica é ainda mais incisiva quando denuncia a dualidade de critérios e a hipocrisia ministerial mencionando o caso do prefeito Bonnet, demitido do seu cargo sob a acusação de ter sido o mandatário do incêndio que destruiu um bar de praia corso, e que foi *“rapproché da sa famille lors de son incarcération.”* (Idem: 26)

25 Art. 412-1 do suprarreferido *Code Pénal*, p. 788.

26 *“La mission de prévention est essentielle dans la lutte contre le terrorisme. Les moyens de détection des individus les plus dangereux, de neutralisation de ceux qui envisagent de passer à l’acte et de surveillance des milieux à risque existent dans notre pays. Cela est d’autant plus efficace que le système pénal français – et c’est sa force – n’établit pas de frontière étanche entre prévention et répression.”* *La France face au Terrorisme* (2006: 45).

No contexto insular, os magistrados enfrentam uma dificuldade acrescida que deriva da permissividade geral acerca do porte de arma assim como do recurso à violência e da explosão de veículos ou habitações como meio de resolver conflitos existentes. A ritualização da criminalidade está profundamente enraizada na sociedade corsa, herdeira dos comportamentos microssociais mediterrânicos. A *omertà* contribui para a persistência desta impunidade judicial própria das *vendettas*, paradigma legítimo da justiça popular. É, pois, frequentemente difícil distinguir o mero ajuste de contas do atentado de cariz nacionalista²⁷. A juntar a isto, está o financiamento ilícito da atividade nacionalista clandestina, desde o recurso ao imposto revolucionário até à criminalidade organizada de que aquela procura manter-se afastada, nem sempre com sucesso.

Esta breve análise do aparelho antiterrorista procurou dar uma visão geral do modelo organizativo adotado pela República Francesa para enfrentar as ameaças de cariz terrorista a que está sujeita diariamente. Uma observação mais profunda decomporia com pormenor cada uma das instituições, serviços e políticas seguidas. Porém, exige o bom senso que se limite a crítica ao estrito necessário, ou seja, à observação dos mecanismos estatais de luta antiterrorista em termos globais e referências ao caso específico da Córsega.

Conclusão

Concluído que está este sumariíssimo estudo acerca da interligação entre a violência nacionalista e os meios de repressão estatal, está patente a importância que o fenómeno terrorista assume em ambos os lados da barricada. Fruto de políticas governamentais menos conseguidas e da obstinação de certos dirigentes políticos em persistir na defesa intransigente e jacobina da República, desenvolveu-se no seio da população corsa uma visão de Paris marcada pelo desprezo mútuo. A preservação das especificidades locais passou pelo seu menosprezo a despeito de algo maior, a Nação francesa. A ambição de construir e constituir um

27 *“Cette cohabitation savante entre l’officiel et le clandestin caractérise les sociétés régies par le clair-obscur de l’omerta. Les antinomies sont gérables. Héritières des temps homériques, les microsociétés méditerranéennes savent concilier leur tissu social rivé aux liens familiaux avec une violence ritualisée sur le mode du déchirement fratricide. D’où le contraste entre une criminalité intense sur le plan statistique – la Corse, la Sicile ou la Calabre comptent parmi les sociétés les plus violentes du monde – et insignifiante en termes de mutations sociologiques. Quelle que soit l’époque, la violence habite l’histoire de la Corse, mais elle ne l’anime pas. Elle s’exerce en amont, dans un sol infrahistorique. Ainsi, malgré la coloration ‘nationaliste’ de la seconde moitié du XXe siècle, les actions imputables à ‘la guerre civile’ (les règlements de compte privés) l’emportent largement sur celles imputables à la ‘guerre de libération’ (les attentats contre les édifices publics).”* (Giudici, 1998: 46)

Estado forte que ultrapassasse diferenças linguísticas e culturas locais conduziu a que uma política de uniformização aliada à centralização do poder estatal se desenvolvesse imparavelmente desde a Revolução Francesa. Em boa verdade, porém, unidade não é nem deve ser sinónimo de uniformidade. A defesa da integridade territorial pode passar pelo desenvolvimento de autonomias alargadas no seio da República, algo que não parece estar nos objetivos dos nacionalistas corsos. Estes visam obter a independência da ilha e não apenas autonomia como parecia ser o caso numa primeira fase. O *leitmotiv* da LLN tem aí as suas raízes e a sua força. Apesar das suas especificidades, o *ribellu* corso revê-se no *etarra* basco ou no nacionalista bretão. Porém, tal não justifica, ou não deveria justificar, o recurso ao uso da força e da violência enquanto meio legítimo para se atingirem determinados fins.

A LLN é o resultado de um processo evolutivo do nacionalismo corso, a face violenta de uma reivindicação político-identitária regional. As declarações dos vários movimentos participando à LLN são bastante claros quanto ao seu objetivo: uma Córsega livre e independente. Em relação às políticas levadas a cabo pelas autoridades francesas, é possível verificar que os períodos de abertura e de negociação conseguiram nítidos progressos. Insuficientes dirão alguns, excessivos dirão outros. Contudo, estes pequenos passos confortam uns e outros. Algumas das críticas feitas a estas políticas de negociação remetem para as amnistias concedidas e cujos efeitos imediatos são simultaneamente benéficos para os processos em curso e nefastos para os braços da política antiterrorista, a saber os polícias e os magistrados que veem assim o seu trabalho reduzido a nada. A falta de credibilidade do Estado é, pois, a crítica mais frequente.

Relativamente aos instrumentos jurídico-legais e policiais constituintes da resposta do Estado, a principal conclusão que se retira da sua análise é a necessidade imperativa de concertação entre os diferentes serviços que têm a seu encargo a luta antiterrorista. Os vários autores que abordam a temática são unânimes em relação a este ponto. Porém, e apesar dos avanços conseguidos por ação ministerial, a desconfiança mútua e a rivalidade entre organismos e dirigentes continua a imperar. Outra questão remete para a tardia institucionalização daqueles instrumentos. O terrorismo de natureza interna tem sido abordado pelo Estado enquanto assunto nacional, sendo a legislação antiterrorista vocacionada, em primeira instância, para o terrorismo islamita transnacional.

Em jeito de conclusão, está esclarecido que o nacionalismo corso violento assume a feição de atos terroristas ao levar a cabo atentados contra símbolos da República ou bens de repatriados. O *slogan I Francesi Fora* e a ameaça que lhe está adjacente é o emblema desse procedimento e a LLN constitui o rosto desse combate. E, a República erigiu um conjunto de meios mais ou menos eficazes para lutar contra esse fenómeno, de índole policial assim como jurídico-legal.

Se se tiver presente que a ocorrência de um atentado constitui em si um fracasso desses mecanismos, então a luta antiterrorista conduzida na Córsega tem sido insuficiente, para não dizer ineficaz, dada a estimativa de cerca de seis mil atentados políticos cometidos pelos nacionalistas corsos desde os anos 70 do século passado (Chartier & Larvor, 2004: 121).

Bibliografia

- Andréani, J.-L. (1999). *Comprendre la Corse*. Paris: Gallimard.
- Apter, D. E. (1998). *Pour l'État, contre l'État*. Paris: Economica.
- Baud, J. (2003). *Encyclopédie des terrorismes et violences politiques*, s/l: Charles Lavauzelle.
- Bernabéu-Casanova, Emmanuel (2001). "D'où vient le 'malheur' corse ?... de la France ou de la Corse?". *Panoramiques – Bye bye la Corse*, 53, 20-30.
- Calduch, R. (1997). "Una revisión crítica del terrorismo a finales de siglo XX". In F. Reinares (ed) *State and societal reactions to terrorism*, pp. 11-30. Oñati: The International Institute for the Sociology of Law.
- Cettina, N. (2006). *Spécificités de la gestion organisationnelle de la lutte antiterroriste en Corse*. Rapport de recherche n.º 4 – Mars 2006, Cf2R – Centre Français de Recherche sur le Renseignement: Paris.
- Chadwick, E. (1996). *Self-determination, terrorism and the international humanitarian law of armed conflict*. The Hague: Martinus Nijhoff Publishers.
- Chaliand, G.; Blin, A. (dir.) (2006). *Histoire du terrorisme. De l'Antiquité à Al Qaida*. Paris: Bayard.
- Chartier, E.; Larvor, R. (2004). *La France éclatée? Régionalisme – autonomisme – indépendantisme*. Spézet: Coop Breizh.
- Code Général des Collectivités Territoriales* (2007). 10e Édition. Paris: Éditions Dalloz.
- Code Pénal* (2007). 104^e édition. Paris: Éditions Dalloz.
- Dominici, T. (2005). *Le système nationalitaire corse contemporain: étude d'un phénomène politique*. WP n.º 242. Barcelona: ICPS – Institut de Ciències Polítiques i Socials.
- Ébel, É. (2005). "Terrorisme et contre-terrorisme". In M. Auboin, A. Teyssier, J. Tu-

- lard (dir.) *Histoire et dictionnaire de la police. Du Moyen-Âge à nos jours*, pp. 880-882 s/l: éd. Robert Laffont.
- Farrugia, E.; Serf, P. (2004). *Corse: le terrorisme*. Paris: DIE – Diffusion International Edition.
- Giudici, N. (1998). *Le problème corse*. Toulouse: Éd. Milan.
- Gregory, S. (2003). “France and the War on Terrorism”. *Terrorism and Political Violence* n.º 15, pp. 124-147.
- Lamothe, O. D. de (2006). *French legislation against terrorism: Constitutional issues*. <http://www.conseil-constitutionnel.fr/divers/documents/constitutionalterrorism.pdf>. Data de acesso 08/09/2011
- Lefevre, M. (2001). “Écologie et géopolitique en Corse”. *Hérodote* n.º 100, pp. 32-54.
- Molas, I. (2000). *Partis nationalistes, autonomie et clans en Corse*. WP n.º 181. Barcelona: ISPS – Institut de Ciències Polítiques i Socials.
- ONU (1966). *Resolution 2200 (XXI) – International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, International Covenant on Civil and Political Rights and Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights*. <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/005/03/IMG/NR000503.pdf?OpenElement>. Data de acesso: 09/10/2011.
- Secrétariat général de la défense nationale de France (2006). *La France face au terrorisme. Livre blanc du Gouvernement sur la sécurité intérieure face au terrorisme*. Paris: La Documentation Française.
- Sénat (s/d). *Rapport de la commission d’enquête sur la conduite de la politique de sécurité menée par l’État en Corse, créée en vertu d’une résolution adoptée par le Sénat le 19 mai 1999, n.º 69, Session ordinaire de 1999-2000*. <http://www.senat.fr/rap/199-069/199-0691.pdf>. Data de acesso: 12/09/2011.
- Sénat (s/d. a). *Rapport fait au nom de la commission des Lois sur le projet de loi adopté par l’Assemblée Nationale, après déclaration d’urgence, relatif à la lutte contre le terrorisme et portant dispositions diverses relatives à la sécurité et aux contrôles frontaliers, n.º 117, Session ordinaire de 2005-2006*. <http://www.senat.fr/rap/105-117/105-1171.pdf>. Data
- Shapiro, J.; Suzan, B. (2003). “The French Experience of Counter-terrorism”. *Survival* n.º 1, pp. 67-98.
- Talamoni, J.-G. (2000). “La paix d’un peuple debout sur sa terre”. In Cercle Vincent de Moro Giafferri, *L’Avenir Institutionnel de la Corse. L’autonomie, modèle de*

développement régional insulaire ou étape vers l'indépendance?, pp. 95-108. Actes du colloque tenu le 21 février 2000 à la maison du barreau de Paris. Ajaccio: La Marge Édition.

Vallet, E. A. (2004). "L'autonomie corse face à l'indivisibilité de la République". *French Politics, Culture & Society*, 22, 3, 52-75.

VVAA (2006). *Expertise collective des terrorismes en Europe. Échanges entre chercheurs et services chargés de la lutte anti-terroriste*. Actes et synthèses. Saint-Denis La Plaine: INHES – Institut national des hautes études de sécurité.